

RELATÓRIO ANALÍTICO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 173/21-CPL/PMSG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0052 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa para fornecimento de equipamentos de informática (computadores), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tendo a empresa R M TAVARES apresentado o menor preço no valor global de R\$ 17.143,00 (Dezessete Mil, Cento e Quarenta e Três Reais).

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

-ofício Nº 527/2021 da Secretaria Municipal de Educação encaminhando 03 (três) orçamentos ao Secretaria Municipal de Administração, para aquisição de 07 (sete) computadores, acompanhado de justificativa, informação da existência de dotação orçamentária e solicitação de despesa Nº 20210610007;

-declaração de adequação orçamentária e financeira;

-autuação e juntada de documentos do fornecedor dos equipamentos que apresentou menor preço, no caso a empresa R M TAVARES, conforme consta dos orçamentos que vieram anexos ao ofício Nº 527/2021-SEMED/DGE/DAF;

-termo de dispensa de licitação;

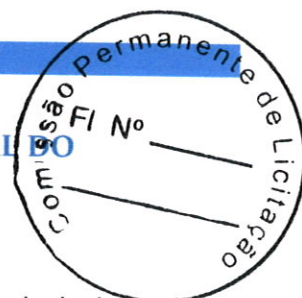
-minuto de contrato;

-parecer jurídico.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados nos autos.

A proponente que apresentou o menor preço para fornecer os equipamentos de informática, também apresentou toda documentação de habilitação exigida por lei para a contratação com a administração pública, devendo ser substituído aquele documento que por ventura tiver seu prazo de validade vencido antes da assinatura do contrato.

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a contratação e para a escolha do fornecedor dos equipamentos de informática, com a justificativa do preço, e acompanhado da minuta do termo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93.

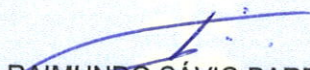
Apesar de presente os requisitos para a aquisição dos equipamentos de informática, falta a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Administrativo e para a realização da despesa. .

Na oportunidade, orientamos a Administração promover Pregão Eletrônico para registro de preços de equipamentos de informática para aquisição futura, a fim de evitar fracionamento de despesa, bem como providencie sistema de cotação eletrônica para instruir seus processos de compra.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da dispensa pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 21 de julho de 2021


RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021